# ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.s 005/2014.

Contrato N.º 006.2014 que entre si celebram o Município de Davinópolis - MA e a empresa **DK SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS,** mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e Quartoze, de um lado o Município de - MA, C.N.P.J. N\* 01.611.269/0001-60, em Davinópolis - MA, sede administrativa localizada na Rua Adália s/n<sup>2</sup> - Centro, neste ato representada (Prefeitura Municipal), pelo prefeito municipal **Ivanildo** Paiva Barbosa **CPF**  $n.^2$ 252.222.953-20 e RG n<sup>9</sup> 043377552011-5 SSP/MA nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado na Rua Herminio Santos N<sup>2</sup> 200 Centro, , lhe confere os poderes, Davinópolis MA, no uso da atribuição que doravante denominada SERVICOS., localizada simplesmente de DK **SILVA PRODUTOS** E na Rua Godofredo  $N^2$ 1810, Centro Ímperatriz-MA, **CNPJ** (12.078.867/0001-49), inscrita doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar 0 presente contrato, regido pela Lei 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que 014.005.005.014, Presencial n° 005/2014 Processo  $N^2$ Pregão CPL proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato a Contratação de empresa para fornecimento de Palcos, iluminação, sonorização e banheiros químicos em eventos festivos e culturais do Município de Davinópolis - MA., de conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL n**<sup>2</sup>005/2014 e, para todos os fins e efeitos legais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL **nº005/2014** - **CPL**, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001-60



c) Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

- a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.
- b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato.
- c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos serviços para aquisição do objeto.
- d) 0 Município tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$: 931.520,00 (Novecentos e Trinta e Um Mil Quinhentos e Vinte Reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - 0 pagamento referente ao fornecimento dos serviços do objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte] dias contados a partir da entrega dos serviços ao setor competente do Município de Davinópolis - MA, mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente do Município após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

0 prazo para inicio do fornecimento dos serviços do objeto ora contratado será de imediato, após a emissão da Ordem de Fornecimento dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.** 

## CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue:

0500- Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Desportos e Lazer

RUA ADÁLTA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO





Dotação Orçamentária: 13.122.1203,2033 - Manutenção da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

0 presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL** n- **005/2014** - **CPL**.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31.12.2014, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 0 descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:
  - 9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:
- 9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da rescisão por culpa da **CONTRATADA** na hipótese de de contrato sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a causa.
- 9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos serviços do objeto.
- 9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.
- 9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
  - 9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - 0 descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 50% (cinqüenta por cento) do valor do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

í - falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVÍNOPOLIS - MARANHÃO

#### **ESTADO DO MARANHAO** PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÕPOUS CNPJ: 01.616.269/0001-60

II - inadimplência de qualquer de suas clausulas;

III - interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV - transferência do CONTRATO no todo autorização parte, prévia **CONTRATANTE**;

V - utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, prévia e CONTRATANTE e demais condições **PREGÃO** expressa autorização da estabelecidas no PRESENCIAL nfi005/2014 - CPL, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Davinópolis - MA, 14 de Fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

Município de Davinópolis - MA Ivanildo Paiva Barbosa

Prefeito Municipal

DK

Inscrit

;OS

001-49

RUA ADÁLIA S/N - CENTRO - DAVINOPOLIS - MARANHÃO

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS CNPJ: 01.616.269/0001 -60

**TESTEMUNHAS:** 

				(TIsOJ\U<0\J çXo 'SovSYvxQ		
Nome: CPF::	- 0	′3.^ <b>–</b>	3^	Nome: CPF::	!-	O 5 6 " ^ ^



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOUS CNPJ: 01.616.269/0001-60



## ORDEM DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

0 PREFEITO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, decorridas todas as fases legais que antecedem este ato, vem autorizar a empresa DK SILVA PRODUTOS E SERVIÇOS - inscrita no CNPJ (MF) n<sup>Q</sup> (12.078.867/0001-49), a iniciar o fornecimento dos serviços, conforme previsto no processo licitatório Pregão Presencial Nº 005.2014. Ficando autorizado o início da execução do objeto desta licitação a partir desta data.

Como prova da verdade dato e assino a presente para que tenha seus efeitos legais.

Davinópolis - MA., 14 de Fevereiro de 2014

Ivanildo Paiva Barbosa Prefeito Municipal

Ciente:

Nome:

Data:  $4/\sqrt{@J2_i}$  2014